



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer em tela têm por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 019 de 11 de dezembro de 2023, que **Institui a Lei Orgânica da Procuradoria – Geral do Município de Cariacica.**

A matéria em destaque veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91, dessa augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em curso.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno dessa Colenda Casa Legislativa.

Porém, é importante ressaltar que o presente Desígnio em questão, pretende veicular norma estruturante, uniformizadora, que representa um avanço institucional, visando especialmente;

**I – Adequar a estrutura da Procuradoria Geral do Município à realidade atual;**

**II – Uniformizar em lei própria a organização das demais normas já existentes sobre a Procuradoria;**

**III – Regular o aperfeiçoamento dos Procuradores, para a melhora qualitativa nos serviços prestados, através da criação e regulação do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria – Geral do Município de Cariacica.**

**IV – Criar programa de Residência Jurídica, com o objetivo de promover e dar continuidade aos processos de desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação e aperfeiçoamento.**

**V – Incentivar a solução consensual dos conflitos por meio da autocomposição, de maneira cooperativa e visando o bem comum, ampliando os canais de diálogo com os cidadãos e reduzindo os custos ao erário, através da criação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de conflitos (CPRAC);**

**VI - Prevenir e solucionar, de forma consensual, conflitos tributários, evitando, sempre que possível, a judicialização e os custos a ela relacionados, através da**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VII – Organizar a carreira de Procurador Municipal, bem como enquadrar os Procuradores Municipais na atual estrutura de remuneração, respeitando a irredutibilidade de vencimentos prevista na Constituição.**

Porém, é avultoso salientar, que o novo Plano de Cargos de salários aprovado neste ano, por essa Colenda Casa Legislativa, não englobou os Procuradores Municipais, razão pela qual a proposta em debate também alcança esse objetivo, dentro dos parâmetros percentuais fixados para as demais carreiras que compõe a estrutura municipal, destaca o autor da matéria.

No que tange a propositura em curso, não resta dúvida que compete privativamente ao Prefeito, conforme descreve o artigo 53 e 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Porém, é importante destacar, que a proposta em debate, terá duas votações conforme descreve a Constituição Federal, a Constituição Estadual do Espírito Santo, e a lei Orgânica do Município de Cariacica.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Legislativo para análise, essa Comissão devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

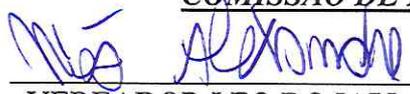
É o Parecer

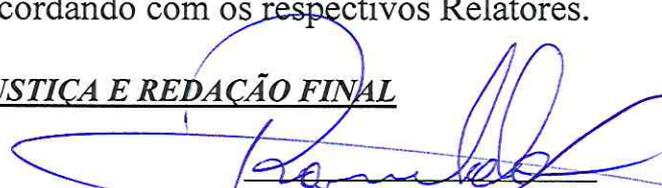
Plenário Vicente Santorio, em 15 de dezembro de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desse Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
RÔMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

